

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 39.722 RELATOR: CONS. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI PARECER N° 1000/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 13.01.2016

Manifesta-se sobre pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Estética e Técnico em Informática ministrados pela Escola Santa Clara, no município de Vespasiano, e recredenciamento da entidade mantenedora Escola Santa Clara Ltda. – ME.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 723/2015, de 11 de dezembro fluente, aqui recebido no dia 15 do mês, o Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio para exame e parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Estética e Técnico em Informática ministrados pela Escola Santa Clara, situada no município de Vespasiano, na Rua Dona Maria Olinda Silva, nº 66, Salas 101 a 104, no Centro da cidade, e recredenciamento da entidade Escola Santa Clara Ltda. – ME.

2.1. Do recredenciamento da entidade mantenedora e do reconhecimento dos cursos

A entidade Escola Santa Clara Ltda. – ME, CNPJ 07.300.868/0001-56, mantenedora de Estabelecimento de Ensino do mesmo nome, acha-se recredenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 11/2011, MG de 11.01.2011.

Os cursos foram autorizados a funcionar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, pela Portaria SEE nº 805/2014, MG de 07.6.2014. O processo de reconhecimento foi protocolado no órgão competente em tempo hábil.

Os pedidos, subscritos pela Diretora do Estabelecimento de Ensino e Representante Legal da Entidade Mantenedora, Sra. Sinara Araújo Vasconcelos, vêm instruídos com relatórios resultantes da visita procedida *in loco* pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C, pelas inspetoras escolares Alice Izabelita Bertão e Lina Raquel da Costa Santos, asseverados pelo Titular do Órgão, Igor Prieto de Andrade, que concluem favoravelmente ao recredenciamento da entidade mantenedora e ao reconhecimento dos cursos, após coleta de dados no que se refere a aspectos trabalhistas, legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

2.2. Do cadastro no SISTEC/MEC e validade nacional dos diplomas

No que respeita ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, a escola e os cursos estão convenientemente cadastrados. Recomenda-se à Instituição manter sempre atualizados os dados de matrículas nos cursos mantidos. E, assim que for publicada a nova portaria de reconhecimento, entrar em contato com o CEE/MG para que os dados da nova portaria sejam incluídos no sistema.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Esclareça-se que, a partir de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21.9.2012, cabe às instituições educacionais, nos termos do disposto no artigo 38 da citada resolução, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir "código autenticador" do referido registro no SISTEC/MEC. Os diplomas, para fins de validade nacional, deverão apresentar no verso, no campo específico, os seguintes dados:

CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL
Aprovação do Plano de Curso: Parecer CEE/MG nº, "MG" de/;
Cadastro no SISTEC/MEC em/, de acordo com o disposto no Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 03/2009, DOU de 01/10/2009;
Certificação do aluno no SISTEC/MEC, em/, com o Código

Portanto, todos os diplomas a serem expedidos deverão exibir o "código autenticador" que será gerado pela própria escola no SISTEC/MEC, após o preenchimento da planilha com a matrícula final dos alunos. O código é individual e associado ao CPF do aluno. Informações a respeito do procedimento devem ser obtidas junto à Equipe SISTEC/MEC, em Brasília, pelo tel. 0800 61 61 61 ou pelo FALE CONOSCO no site do SISTEC.

2.3. Do aumento da carga horária do curso Técnico em Informática de 1000 para 1200 horas

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, editado em 2008, teve nova atualização por meio da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, de 05.12.2014, publicada no DOU de 08.12.2014.

Entre as diversas definições ocorridas com a nova edição do Catálogo, consta a indicada no Anexo VI da mencionada Resolução, relativa ao aumento da carga horária mínima de alguns cursos técnicos, entre eles a do curso Técnico em Informática, ministrado pela Escola em tela, cuja carga horária mínima passa a ser de 1200 horas.

A título de orientação à direção da Escola Santa Clara, de Vespasiano, nos termos do disposto no artigo 9º da referida Resolução CNE/CEB nº 1/2014, no caso de cursos autorizados ou reconhecidos com aumento de carga horária, os alunos matriculados nas turmas em andamento têm seus direitos garantidos de concluírem o curso com a carga horária já estabelecida no plano de curso. No caso do curso Técnico em Informática, o Estabelecimento de Ensino deverá promover a devida complementação da carga horária mínima para 1200 horas, cujo plano passa a vigorar para as turmas matriculadas a partir de 1º de janeiro de 2016. O plano do curso, com os devidos ajustes, será encaminhado à SRE para "conhecimento e arquivo".

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Escola Santa Clara Ltda. – ME e se manifeste favorável ao reconhecimento dos cursos Técnico em Estética e Técnico em Informática ministrados pela Escola Santa Clara, no município de Vespasiano, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015.

a) Carlos Antônio Bregunci - Relator



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS